

## Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 47, de 2008, e o Substitutivo - CCJ

<b>Constituição Federal</b>	<b>PEC nº 47, de 2008</b>	<b>Substitutivo - CCJ</b>
CAPÍTULO IV Dos Municípios	Altera a redação do art. 29-A <u>da Constituição Federal, tratando das disposições relativas á recomposição</u> das Câmaras Municipais.	Altera a redação do art. 29-A, <u>com o objetivo de alterar o limite máximo para as despesas</u> das Câmaras Municipais.
	Art 1º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	Art 1º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo <u>Municipal</u> , incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:	Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:	Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
I - <u>oito</u> por cento para Municípios com <u>população</u> de até cem mil habitantes	<u>I – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com receita anual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);</u>	I – <u>sete</u> por cento para Municípios com <u>população</u> de até cem mil habitantes;
II - <u>sete</u> por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;	<u>II – 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para Municípios com receita anual superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);</u>	II – <u>seis</u> por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
III - <u>seis</u> por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;	<u>III – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com receita anual superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);</u>	III – <u>cinco</u> por cento para Municípios com população entre trezentos mil e quinhentos mil habitantes;
IV - <u>cinco</u> por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes	<u>IV – 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para Municípios com receita anual superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);</u>	IV – <u>quatro</u> por cento para Municípios com população entre quinhentos mil <u>e um e dois milhões</u> de habitantes;

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 47, de 2008, e o Substitutivo - CCJ**

Constituição Federal	PEC nº 47, de 2008	Substitutivo - CCJ
	V – 2% (dois por cento) para Municípios com receita anual superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	V – três por cento para Municípios com população entre dois milhões e um e oito milhões de habitantes;
		VI – dois por cento para Municípios com população acima de oito milhões de habitantes.
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.	§ 1º Para fins de cálculo dos montantes de receita previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo será utilizado o somatório especificado no caput deste artigo.	(Revogado)
§ 2º Constitui crime de responsabilidade <u>do Prefeito Municipal:</u>	§ 2º Constitui crime de responsabilidade: <u>I – do Prefeito Municipal:</u>	§ 2º.....
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo	a) efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;	I - .....
II - não enviar o repasse até o <u>dia vinte</u> de cada mês; ou III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.	b) não enviar o repasse até o <u>dia 20 (vinte)</u> de cada mês ou <u>enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;</u>	II - ..... III - .....
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo	II – <u>do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito aos limites de despesa definidos neste artigo.</u>	§ 3º .....